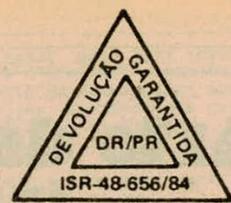


PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 192 PAGINAS

N.º 3.469

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1991

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	15
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	17
Secretaria	18
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	19
Processo Crime	59
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	65
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	90
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	1.22
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	1.24
Capital	1.24
Interior	1.30
DIVERSOS	1.46
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	1.46
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	1.74
EDITAIS JUDICIAIS	

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 758

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância de cargos na carreira de Assessor Jurídico e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolo do sob nº 28664, datado de 02 de agosto do ano em curso, resolve

I - PROMOVER

os servidores adiante nominados, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de conformidade com os critérios infra referidos, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70:

- por merecimento, MARLY MARY DA CRUZ MACEDO, para a classe I;
- por antigüidade, DIONE MENDES WEBER, para a classe II.

II - CLASSIFICAR

SÉRGIO ARMANDO TUOTO, para o cargo de Assessor Jurídico PJ-I, classe III.

Curitiba, 14 de agosto de 1991.

Federico Mattos Guedes
FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

O CENSO 91 PRECISA DE SUA RESPOSTA
ABRA A PORTA PARA O RECENSEADOR

ATENÇÃO:

Na página 92 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
252-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 43.200,00
Meia página	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ctba.	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Numeros Avulsos	
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NUMEROS AVULSOS	Cr\$ 120,00
Fotocopias	
Fotocopias formato ofício	Cr\$ 8,00
Fotocopias formato Diário Oficial	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15	245,00
CODIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIARIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONARIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro dezembro 88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio 89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro 89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio 91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Osvaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Osvaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ
Presidente

DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GL. TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2º GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3º GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4º GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2º GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE. Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 19/91

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 25.038/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. - REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária nº 10.634/83. - INTERESSADOS - Ernesto Juvenal, adv. Dr. Kyossi Kanayama e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 838.379,04 (oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e quatro centavos), equivalente, na data do cálculo, a 28.381,24 BTNS (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e um Bonus do Tesouro Nacional e vinte e quatro centésimos), eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 13/15 - T.J., até a data do pagamento. III - Ciente que se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 05 de agosto de 1991.

Prot. nº 21.024/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Tomazina. - REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 56/87. INTERESSADOS - Arachides Carvalho de Oliveira, S/M e Outros, adv. Dra. Regina Otávia Borba e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER - PR., adv. Dr. Carlos Frederico Mares de Souza Filho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 548.413,58 (quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e treze cruzeiros e cinquenta e oito centavos), equivalente, na data do cálculo, a 13.140,69 (treze mil, cento e quarenta Bonus do Tesouro Nacional e sessenta e nove centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 55, 55v., 56 e 56v. - T.J., até o dia do pagamento. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 05 de agosto de 1991.

Prot. nº 23.241/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 1.452/79. INTERESSADOS - C.R. Almeida S/A - Engenharia e Construções, adv. Dr. Luiz Alberto Machado e o Estado do Paraná, adv. Dr. Antonio Carlos de Arruda Coelho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 11.608.450.002,64 (onze bilhões, seiscentos e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos), eis que devidamente instruído. II - Tendo e, vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, até o dia 1º de julho de 1991. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV - Publique-se. V. Intimem-se. Em 12 de agosto de 1991.

Prot. nº 23.242/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 1.452/79. INTERESSADOS - Luiz Alberto Machado, adv., o próprio e o Estado do Paraná, adv. Dr. Antonio Carlos de Arruda Coelho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 1.160.832.118,26 (um bilhão, cento e sessenta milhões, oitocentos e trinta e dois mil, cento e dezoito cruzeiros e vinte e seis centavos), eis que suficientemente instruído. II - Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 12 de agosto de 1991.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento

do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e nove de agosto de mil novecentos e noventa e um (29/08/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que visa a aquisição de móveis para o prédio do Fórum da Comarca de Porecatu.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 09 de agosto de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 25.920,00 - 3vs 14-15-16 8293

CONVITE Nº 090/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e um (23/08/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de um equipamento odontológico completo para atender as necessidades da Seção Odontológica.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 13 de agosto de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 8.640,00 - P. 8462

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 21 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0015339-9 AGRADO DE INSTRUMENTO
COMARCA : MARINGÁ
AÇÃO ORIG. : 00000808/87 HABILITACAO/DECLARACAO DE CREDITO
VARA : 1A VARA CIVEL
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS SA
ADV : VOLNEI LUIZ DENARDI
AGRAVADO : VANEIA CRISTINA COLOMBARI
ADV : CONFECÇÕES ALINE LTDA
INTERESSADO : LEONORA VIEIRA DE MELLO RAMALHO
ADV : NILSON CORREA BISCAIA COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA
RELATOR : NILSON CORREA BISCAIA
REVISOR : DES. SYDNEY ZAPPA

0008112-9 APELAÇÃO CIVEL (01752/89)
COMARCA : CURITIBA
AÇÃO ORIG. : 00011381/87 EMBARGOS A EXECUCAO
VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
APELANTE : CEBEL SA
ADV : ELPIDIO GOMES RODRIGUES
APELADO : JOSITA LUNDGREN RODRIGUES
ADV : SEBASTIAO NEI DOS SANTOS
INTERESSADO : BRDE BANGU REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
RELATOR : EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU
REVISOR : CIRO ARAUJO LIMA
DES. LEONTINA ERNESTA COLPANI
DES. CARLOS RAITANI
DES. NEGI CALIXTO

0011129-7 APELAÇÃO CIVEL
COMARCA : CURITIBA
AÇÃO ORIG. : 00025113/88 ORDINARIA DE COBRANCA
VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
APELANTE : ESTOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV : JOSE DE OLIVEIRA FRANCO
APELADO : NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL
ADV : REGES JOSE REIMANN
INTERESSADO : BANCO DO ESTADO DO PARANA SA
RELATOR : DALTON JOSE BORBA
REVISOR : MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR
DES. DEISE ALMIRA BORBA MOURA E SILVA
DES. VILMA GONCALVES DE CASTILHO
DES. ARNO JUNG SINDICO DA MASSA FALIDA
DES. CARLOS RAITANI
DES. NEGI CALIXTO

0011501-9 APELAÇÃO CIVEL E REEXAME NECESSARIO
COMARCA : LONDRINA
AÇÃO ORIG. : 00000659/88 EMBARGOS A EXECUCAO
VARA : 4A VARA CIVEL
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
APELANTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
ADV : LUIZ CARLOS CALDAS
APELADO : DISTRIBUIDORAMDE COSMETICOS E PERFUMARIA KRYS
ADV : BELT LTDA
DES. ANTONIO CARLOS GANTONI

unanimidade de votos, em denegar a ordem requerida. EMENTA: HABEAS CORPUS.- CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. - PREVARICAÇÃO.- TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. - FALTA DE JUSTA CAUSA. - INOCORRÊNCIA. - INOCORRENDO, "ictu oculi", INÉPCIA DA DENÚNCIA, E, NÃO SENDO O "HABEAS CORPUS" CAMINHO APROPRIADO AO EXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO, INADMISSÍVEL O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA.- ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS CRIME

PROCESSO : 0016625-4
COMARCA : FÓZ DO IGUAÇU
VARA : 2ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE : ADV RUBENS ANTONIO DE SOUZA
PACIENTE : CLARIDU DE MOURA REU PRESO
N. ACORDAO : 4579
ORGAO JULGADOR : 1ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 27/06/91
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI

DECISAO: ACORDAM, em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, em denegar a impetrada ordem, acolhidos os fundamentos e conclusões do parecer da Ilustrada Procuradoria Geral da Justiça. EMENTA: H.C. - objetivada desconstituição de prisão preventiva, decretada sob o triplice fundamento de garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e asseguramento de aplicação da lei penal, sob o fundamento de ausência de motivação dos despachos e insubsistência de razões que a justifiquem. Decreto suficientemente motivado quanto ao primeiro dos fundamentos. -Paciente que, conquanto tecnicamente primário, demonstra péssimos antecedentes, evidenciados, alias com a instauração de vários inqueritos policiais e ações penais. Requisitos não satisfeitos para a concessão da liberdade provisória. Ordem denegada.

HABEAS CORPUS CRIME

PROCESSO : 0016212-7
COMARCA : CURITIBA
VARA : 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI
IMPETRANTE : ADV TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA
PACIENTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA REU PRESO
N. ACORDAO : 4580
ORGAO JULGADOR : 1ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 27/06/91
RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª. Camara Criminal do Tribunal de Justiça, a unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: "HABEAS CORPUS". PRISAO PREVENTIVA. PEDIDO DE RECONSIDERACAO. REVOGACAO. NOVA DECRETACAO DE CAUTELAR. PEDIDO DE RECONSIDERACAO INDEFERIDO. IMPETRACAO DE "HABEAS CORPUS". CONSTRANGIMENTO ILEGAL E IMOTIVACAO DO DECRETO. INOCORRÊNCIA. DENEGACAO. Uma vez revogado o decreto de prisão preventiva, pode o julgador novamente decretá-la, com apoio nos superiores interesses do resguardo da ordem pública e da aplicação da lei, sem que isso caracterize o constrangimento ilegal do reu, pois que o Juiz nada mais faz que se ater ao disposto no artigo 316 do C.P.P.. Não resulta imotivado o decreto de prisão preventiva após o julgador convencer-se, mediante diligências efetivadas (informações da Polícia Federal e testemunhos), de que resultou manifesta a periculosidade do reu-impetrante. Ordem denegada, sob o risco de se ver transformado o "habeas corpus" em recurso de apelação de decisões denegatorias de liberdade provisória, inclusive assumidas após demonstração fática e objetiva de periculosidade do paciente.

HABEAS CORPUS CRIME

PROCESSO : 0016735-5
COMARCA : CASTRO
VARA : VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS
IMPETRANTE : ADV VLAMIR EMERSON FERREIRA
PACIENTE : MOACIR MACHADO REU PRESO
PACIENTE : BENEDITO CARLOS DOS SANTOS REU PRESO
N. ACORDAO : 4581
ORGAO JULGADOR : 1ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 27/06/91
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI

DECISAO: ACORDAM, em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, em não conhecer da impetrada ordem, acolhidos os fundamentos e conclusões constantes do parecer da Ilustrada Procuradoria Geral da Justiça. EMENTA: H.C. - objetivada concessão de liberdade provisória em favor de pacientes denunciados e processados como incurso nos sanções dos arts. 229 e 230 do C.P., aos quais o Dr. Juiz do feito concedeu fiança, posteriormente cassada, nesta superior instância, em julgamento de recurso em sentido estrito manifestado pela Acusação Pública. Pedido do qual não se conhece, eis que a autoridade coatora e, no caso, o Tribunal de Justiça do Estado.

HABEAS CORPUS CRIME

PROCESSO : 0016436-7
COMARCA : RIO BRANCO DO SUL
VARA : VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS

IMPETRANTE : ADV LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE
PACIENTE : JOAREZ FRANCA COSTA
N. ACORDAO : 4582
ORGAO JULGADOR : 1ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 27/06/91
RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª. Camara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, em conceder a ordem para anular-se a decisão condenatória com os efeitos da ação rescisória, declarando-se a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com extensão das decisões aos demais reus. EMENTA: "HABEAS CORPUS". PEDIDO PREVENTIVO ENSEJANDO PRETENSÃO LIBERTARIA EM ATAQUE A DECISAO CONDENATORIA COM TRANSITO EM JULGADO. HIPOTESE CONCRETA DE VERDADEIRA AÇÃO CONSTITUTIVA QUE VISA EXTINGUIR UMA SITUAÇÃO JURÍDICA CRIADA COM A CONDENACAO. No dizer de Rui Barbosa não existe limites para o cabimento do "habeas corpus" quando em jogo o direito de liberdade do cidadão. Conhecimento do "writ" com efeitos de revisão criminal para desconstituir a sentença atacada que condenou o paciente em lesões corporais de natureza grave. Quando demonstrado a evidência que o laudo pericial não pode servir para classificar as lesões como graves, sem necessidade de qualquer exame aprofundado, tem o "habeas corpus" a força de desconstituir a decisão condenatória com efeito de ação rescisória, quando flagrante a ilegalidade do reconhecimento de prova da existência do fato, contrária a evidência dos autos.

RELAÇÃO Nº 35/91

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AO PROCURADOR DO APELANTE PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO.- (PRAZO : OITO DIAS).-

PROCESSO Nº 17.390-0 Apelação Crime, de Araucária. Apelante: Augusto Wolski. Advogado: Elias Assad. Apelada: Justiça Pública.-----

TRIBUNAL DE ALÇADA

Ato da Presidência

P O R T A R I A N. 154/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o artigo 30. da Lei Estadual n. 9625, de 21 de junho de 1991 e o contido no expediente protocolado sob n. 10071/91,

RESOLVE

especificar as atribuições do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, abaixo relacionadas, que passam a vigorar como aditivo ao Regulamento da Secretaria deste Tribunal:

- 01 - servir nas sessões de julgamento, atendendo a movimentação de autos e papeis;
- 02 - desempenhar as funções de Porteiro dos Auditórios;
- 03 - abrir e fechar as dependências do Tribunal.
- 04 - controlar a colocação de cartazes ou escritos de qualquer natureza e fiscalizar a presença de vendedores e ambulantes nas dependências do Tribunal;
- 05 - zelar pela ordem e segurança nas dependências do Tribunal;
- 06 - atender as partes e prestar informações, observados o decoro e a urbanidade;
- 07 - receber e encaminhar documentos, correspondências e publicações oficiais;
- 08 - auxiliar na execução de atividades de apoio administrativo e atendimento ao público interno e externo;
- 09 - executar outras tarefas por determinação superior.

Curitiba, 13 de agosto de 1991.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 183/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 9870/91, resolve:

CONCEDER

a ALMERINDO JOSE PEREIRA, matrícula n. 355, Motorista nível 7, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 12 de agosto de 1991.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 184/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 9890/91, resolve:

CONCEDER

a SIDINEI APARECIDO DE CASTRO, matrícula n. 339, Técnico Auxiliar nível 6, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 12 de agosto de 1991.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO N.º 988

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 43519-8, DE CURITIBA - 11ª. VARA. Impetrante: Empreendimentos Balneario do Farol Ltda. Adv.: Deamiro Honore de Oliveira Júnior. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Plínio Pinto de Oliveira Filho. **DESPACHO:** EMPREENDIMENTOS BALNEARIO DO FAROL LTDA impetra segurança contra ato do doutor Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da comarca de Curitiba que, em incidente de falsidade por ela suscitado na resposta à ação condenatória ao pagamento de alugueres, taxas de condomínio e despesas referentes à locação de prédio residencial, a preposto seu (da impetrante), tida ela como fiadora, determinou exame pericial, e o faz sustentando, em suma: que "INDEFERE-SE PERICIA QUANDO A PROVA DO FATO NÃO DEPENDER DO CONHECIMENTO ESPECIAL DE TÉCNICO", que ajuizou o falado incidente de falsidade "com o fim de provar que o documento de fls. 07 e 07 verso dos autos "não foi por ela assinado uma vez que a pessoa que o assinou

"não era o impetrante, na pessoa de seus sócios", e que tal fato independe de prova pericial porque com a juntada das cópias das alterações de seu contrato social - a cópia da 4ª alteração - arquivada no Registro do Comércio em 30-8-82, demonstrou que aquele signatário não mais integrava sua composição social quando da assinatura daquele documento - o contrato de locação. Pede a impetrante seja dado efeito suspensivo ao agravo de instrumento que do impugnado ato interpôs. É de se ponderar, de logo, que se não trata de nenhuma das situações em que o agravo de instrumento poderá ter, excepcionalmente, efeito suspensivo, eis que se não insere, o impugnado despacho, em nenhum dos casos exaustivamente enumerados no art. 558 do Código de Processo Civil. A despeito disso, vale a consideração de que o falado incidente de falsidade não poderia ter sido admitido. Alegou a impetrante, em preliminar da sua contestação, que a pessoa que a representou na assinatura do contrato de locação, em seu nome, não mais poderia fazê-lo porque nem da sua composição societária participava, então. Manifesto se revela, pois, que não era caso para incidente de falsidade. O fato de que a pessoa que assinou a fiança não exercia, validamente, a apresentação da ré, relevante fosse à solução da causa, haveria de ser demonstrado por documento - o instrumento da alteração do contrato social que revelasse não ser aquela pessoa apresentante da ré, ora apelante, devidamente arquivado na Junta Comercial. Manifesto, repito, não ser caso de incidente de falsidade.

Admissível fosse o incidente de falsidade, aí sim, a nomeação de perito seria até inarredável, a menos que a parte que produziu o documento, concordar em retirá-lo e a parte contrária não se opuser ao desentranhamento. É a norma imperativa do art. 393 do Código de Processo Civil. Parece razoável, então, que o digno Juiz que preside o processo da falada ação condenatória a pagamento de alugueres e despesas, valendo-se da diretriz expressa no art. 125 do Código de Processo Civil, reponha o procedimento em seus devidos termos anulando seus atos tumultuários, desde o momento em que se suspendeu a audiência de instrução e julgamento, para se permitir a separada formulação do incidente de falsidade, o que poderá fazê-lo mesmo que tenha proferido o Juízo de retratação no procedimento do aludido agravo de instrumento, nos termos do disposto no art. 267, § 3º do Código de Processo Civil (manifesta a ausência de pressuposto à constituição e desenvolvimento válido do procedimento do incidente de falsidade) e diante da recomendação contida na aludida regra do art. 125 do mesmo Código de Processo Civil. É a orientação que me parece indeclinável. O liminar indeferimento da segurança pedida se impõe, todavia. É que, conforme inicialmente ponderado, não se trata de nenhuma das situações em que o agravo de instrumento poderá ter efeito suspensivo. Logo, inexistente ato que possa constituir violação a direito líquido e certo da impetrante. Ressalte-se que ela não requereu, sequer, ao Juiz da causa, fosse suspenso o inquinado ato até o julgamento do falado agravo de instrumento, como poderia ter feito segundo o disposto no art. 558 e seu parágrafo, do Código de Processo Civil. Manifesta, por sua vez, a ausência da possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação. É que foi a própria impetrante quem suscitou o incidente de falsidade no qual a nomeação de perito é indeclinável a menos que a parte que produziu o documento concorde em retirá-lo e a parte contrária não se oponha ao desentranhamento, conforme já o ressaltai, quando demonstrada restou, por sua vez, a manifesta inadmissibilidade do mesmo incidente. Assim considerando, indefiro o pedido e, pois, julgo extinto o processo desta ação de mandado de segurança. Custas pela impetrante. Comunique-se e publique-se. Curitiba, 08 de agosto de 1991. (a) Newton Luz.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41221-5, DE CURITIBA - 15ª. VARA. Impetrante: Dyplast - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Adv.: Walter Toffoli. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Bozano Simonsen Leasing S/A. Arrendamento Mercantil. Adv.: Fernando Augusto M. Guimarães. **DESPACHO:** J. Não há possibilidade de "julgamentos conflitantes". Indefiro, ficando o processo em pauta. Int. Curitiba, 13 de agosto de 1991. (a) Luiz Cezar de Oliveira.

RELAÇÃO N.º 989

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
VISTA À PARTE

AO RÉU PARA RAZÕES FINAIS - 10 (DEZ) DIAS.
AÇÃO RESCISÓRIA Nº 35574-4, DE GUARAPUAVA - 1ª VARA CÍVEL. Autor: Indústria Pantaleão Hoffmann S/A.- Réu: Juarez Vitorassi.- Adv.: Marcia Caldas e Tânia B. Madalozo Laffite.- Litisconsorte: Espólio de Amanda Cunha Souza.-

a Promotora de Justiça SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES para fun-
cionar nos autos de Ação de Investigação de Paternidade Cumu-
lada com Alimentos de nº 1.160/81, e nos autos de Agravo de
Instrumento nº 1.330/90, onde figura como Requerido e Agravan-
te, respectivamente, Leonardo Thomaz de Aquino Filho, em face
da Arguição de Suspeição do Promotor Titular da 1ª Vara de Fa-
mília, Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da Comarca
de Londrina.

Curitiba, 9 de agosto de 1991.

Antero da Silveira
ANTERO DA SILVEIRA
Procurador Geral de Justiça Substituto

RESOLUÇÃO N.º 0817

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no ar-
tigo 121 da Lei nº 5849 - Estatuto do Ministério Público do Para-
ná:

Considerando o contido no expediente sob
nº 132/91, do Departamento Financeiro e do ofício nº 056/91 de 12
de agosto de 1991, do Diretor-Secretário da Procuradoria Geral
de Justiça, que noticia irregularidades consistentes na retenção
de processos de Prestação de Contas de Adiantamentos, referentes
aos protocolados nºs 3161/90, 3256/90, 3257/90, 3544/90, 3613/90,
3736/90, 5988/90, 6262/90, 1870/91, 2043/91, 2264/91 e a 01 processo
sob nº 0009, no protocolado na repartição, com infringência do
artigo 10º, do Provimento nº 01/88 do Tribunal de Contas.

Considerando que tal fato ocorreu por des-
cumprimento dos prazos de encaminhamento dos referidos expedien-
tes ao Tribunal de Contas do Estado, apesar de devidamente for-
malizados e instruídos, caracterizando, assim, falta de exação
do servidor responsável no cumprimento do dever;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nos ter-
mos da lei nº 6174/70 - Estatuto dos Funcionários Civis do Para-
ná.

Art. 2º - Suspender preventivamente do exercício da função pelo
prazo de 30 (trinta) dias a servidora LÚCIA KERETCH.

Art. 3º - Designar como componentes da Comissão Processante, o
Doutor EDSON LUIZ VIDAL PINTO, Procurador de Justiça e Diretor-
Secretário da Procuradoria Geral de Justiça, como Presidente, e
os servidores JOSÉ MAURO DA SILVA PETROSKI e ANA REGINA PELLAN
DA FUCK, como membros.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Curitiba, 12 de agosto de 1991.

Luz Chémim Guimarães
LUIZ CHEMIM GUIMARÃES
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 818/91

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso
das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça FELIX FISCHER para atender, cumula-
tivamente, as Coordenadorias de Recursos Cíveis e Crimi-
nais da Capital, ficando em consequência, revogadas as dis-

posições anteriores, a partir de 1º de agosto do corrente.

Curitiba, 12 de agosto de 1991

Luz Chémim Guimarães
LUIZ CHEMIM GUIMARÃES
Procurador Geral de Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

F O R T A K I A Nº 110/91

O Doutor VICTOR ALBERTO ALI BOMFIM MARINS, Juiz
de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curit-
tiba Capital do Estado do Paraná,

U S A K D O das atribuições que lhe são conferidas pelo Código
de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, e considerando que
algumas dúvidas tem sido levantadas acerca da vigência do regime
to de Custas, e no interesse da exata aplicação da lei resolve:

E S C L A R E C L A

aos senhores Serventuários do Foro Judicial que a tabela de cus-
tas vigente é a decorrente da aplicação da Resolução 01/90 do E-
grégio Tribunal de Justiça, com o acréscimo determinado pela Lei
Estadual nº 9594 de 11 de abril de 1991, publicado no Diário Ofi-
cial do Estado de 17 de abril de 1991.

REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do
Estado, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e
noventa e um. Eu, Carlos Murillo Casca
to Braga) Escrivão, a fit datilografar e subscrevi.

Victor Alberto Ali Bomfim Marins
VICTOR ALBERTO ALI BOMFIM MARINS
Juiz Diretor do Fórum

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALCIONY DOS SANTOS E
SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, DO ARRESTO PROCE-
DIDO E CONVERSÃO DESTE EM PENHORA, COM O 7
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

O DOUTOR IRAJÁ PRESTES MATTAR, MM. JUIZ DE
DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS, DA COMARCA DE CURI-
TIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA
DA LEI, ETC ...

F A Z S A B Ê R aos que o presente adit-
tal virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta)
dias, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 114.669, em
que é Exequente o MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado ALCIONY DOS
SANTOS, que pelo presente INTIMA o Executado, bem como sua esposa
se casado for, para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça em-
bargos, querendo, prazo esse que correrá em Cartório, a partir da
data da publicação do presente, e, não sendo embargada a ação, pro-
sumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo credor
na conformidade do termo de CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA abai-
xo transcrito: *.*.*.*.*. AUTO DE CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA: Aos dezesseis dias do
mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um nesta cidade
de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, lavro o presente auto,
para fins de constar, que fica CONVERTIDO em penhora o arresto
procedido em 05/02/88, que encontra-se depositados em mãos do Pro-
curador Fiscal: Um lote de terreno, situado Moradia Itatiaia Rua
14. Indicação Fiscal nº 69.101.004.000-5. Executivo Fiscal nº ...
114.669 em que é Exequente o MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a)
ALCIONY DOS SANTOS. Lavrei o presente do qual dou fé. Curitiba, 16
de julho de 1.991 (a.) ALCÉIO ALVES DAS NEVES. Oficial de Justiça.

(a.) Pedro Castillo - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Mari (Mariza Bogo Mari), Escrivã que o fiz datilografar e subscrevi.

PEDRO CASTILHO
Juiz de Direito

G. - P. 8523

- EDITAL DE CITAÇÃO DE - D. F. S. e C. G. L. S. -
- PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS -

O Doutor PEDRO CASTILHO, MM. Juiz de Direito da Vara de Menores e Anexos desta Comarca de Cianorte, Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos nº 031/91 de Adoção Plena, em que são requerentes J.A. e T.E.V.A. e requerido Este Juízo, com fundamento no art. 152 do E.C.A., combinado com o art. 1.105 do Código de Processo Civil, ficam D.F.S. e C.G.L.S. de qualificação e endereço ignorados, genitores do menor V.F.S., nascido aos 16 de novembro de 1.988, em Malu, município e Comarca de Terra Boa, Paraná, o qual desde 13 de abril de 1.990, encontra-se em companhia dos requerentes, os quais tem a Guarda e Responsabilidade legal do menor V.F.S., e vem dando toda a assistência ao mesmo, razão pela qual sejam os genitores do menor CITADOS dos termos da ação, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente (art. 1.106 do CPC), ficando cientificados de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos citados, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC), conforme despacho de teor seguinte: "... 3) Expeça-se edital de citação dos pais da criança adotável (art. 152 do E.C.A., comb. c/ o art. 1.105 do Cód. de Proc. Civil), com o prazo de resposta de dez (10) dias (art. 1.106 do CPC). Int. Cianorte, 26.06.91. (a.) Pedro Castillo - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Mari (Mariza Bogo Mari), Escrivã que o fiz datilografar e subscrevi.

PEDRO CASTILHO
Juiz de Direito

T. 95869 - P. 2861

- EDITAL DE TESTE SELETIVO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS -

O Doutor JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Cianorte, Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, constante do ofício sob nº 258/91-DEF/DPC, de conformidade com a Lei 9198, de 18/01/90, regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 474, de 26/04/91 e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo prazo de 10 (dez) dias, contados na forma da Lei, encontram-se abertas as inscrições ao teste seletivo para contratação de um (01) servidor, no cargo de Agente Administrativo, nível 10, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo período improrrogável de um (01) ano, de conformidade com a Lei nº 9198, de 18 de janeiro de 1990, regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 474, de 26 de abril de 1.991, para exercer suas funções junto à Direção do Fórum da Comarca de CIANORTE - PARANÁ. O candidato deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cianorte, PR., Presidente do Teste Seletivo, requerimento contendo as fontes de referências pessoais. O candidato poderá apresentar outros documentos - adonadores de sua idoneidade moral e intelectual. Os nomes dos candidatos com inscrição deferida, serão publicados em Edital - no atrió do Fórum da Comarca de Cianorte, Pr. Fica marcado a data de 27 de Setembro de 1.991, às 09:00 horas, no Salão do Júri da Comarca de Cianorte, Paraná, para a realização do teste seletivo. Não poderão inscrever-se, os que forem parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, inclusive, dos membros da banca examinadora. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Virgínia (Virgínia Ferreira Varella), Secretária que o fiz datilografar e subscrevi.

José Augusto Gomes Aniceto
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR
DO FÓRUM

F. CR\$ 8.208,00 - P. 8534-F.P/ TRIBUNAL DE JUSTICA

COMARCA DE COLOMBO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA ELYNICE SONDAHL MATTAR, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei.

FAZ SABER a CIA URANO DE CAPITALIZAÇÃO, com sede em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de ação de Adjudicação Compulsória sob nº 230/91 em que é requerente ROLF REICHLÉ e s/m ELI MAGRI REICHLÉ e requerida CIA. URANO DE CAPITALIZAÇÃO e outros, sendo que mediante o presente edital CITA a requerida CIA. URANO DE CAPITALIZAÇÃO, na pessoa de seu representante legal, e outros, para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, neste Juízo, dia 1º de outubro de 1991, às 14:00 horas, nela apresentando defesa e produzindo prova, tudo de conformidade com a petição inicial, em síntese, é a seguinte: Através do processo nº 443/90 - Arrolamento dos bens deixados pelo finado senhor Moacyr Alencar Guimarães, oriundo dessa Comarca, foram-lhe adjudicados os direitos decorrentes do imóvel matriculado sob nº 46.573 do Registro de Imóveis do 2º Ofício de São José dos Pinhais, sobre um lote de terreno : 79 da Planta Parque Verde, situado no lugar denominado Fazenda Rio Grande, Município de Mandirituba, medindo 63,49m de frente para a rua nº 4, por 10,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com os lotes nrs 77 e 78 pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 81, e, tendo na linha de fundos 43,43m onde confronta com o lote nº 80, sem benfeitorias. Não consta débito nenhum que recaia sobre o mesmo. Acontece que, o requerente utilizou-se de todos os meios a fim de obter a outorga da escritura definitiva em seu favor por parte da Cia Urano de Capitalização e outros, com o intuito de sanar o impasse, sem entretanto, encontrar êxito, isto porque a Cia. mencionada, se encontra em lugar incerto e não sabido. Advertindo-os de que não havendo contestação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na peça vestibular. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Hélio A. Busato, Emp. Jur. que datilografei e subscrevi.

ELYNICE SONDAHL MATTAR
Juiz de Direito

T. 95769 - P. 2801

COMARCA DE COLORADO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR ROBERTO LUIZ SANTOS NEERÃO, JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, e t. c. -

FAZ SABER - a todos quantos o presente - edital, com o prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que - pelo presente C I T A os requeridos EDUARDO KITHARA, MARIO KITHARA, NELSON KITHARA e JORGE KITHARA, inscrito no CCE n. 62300428-H, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos Termos da Execução Fiscal, registrado sob nº 253/81, requerido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra os executados Eduardo Kithara, Mario Kithara, Nelson Kithara e Jorge Kithara, para haver deste a quantia de Cr\$ 8.065,66, constantes da Certidão da Dívida Ativa nº 1364934-8, para em cinco (5) dias efetuar o pagamento do débito acima acrescido das cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorado, tantos bens quantos bastem para garantia da execução do crédito tributário. Não sendo contestada a ação presumirão aceitos pelo executado, como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que chegue ao conhecimento dos executados Eduardo Kithara e outros e não possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Aya Sato, escrivã, datilografei e subscrevi.

ROBERTO LUIZ SANTOS NEERÃO
Juiz de Direito

F. Cr\$ 7.344,00 - P. 8452

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA DILMARI HELENA KESSLER, JUÍZA SUBSTITUTA DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, e t. c. -

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente C I T A o requerido APARECIDO CANDIDO DOS SANTOS, CGC/MF 0000000000-CCE-Nº 62499999-J, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos de Executivo Fiscal - que tramita neste Juízo sob nº 121/85, requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, para haver da executada a quantia de Cr\$ 80.500,00, constantes da Certidão da Dívida Ativa nº 1511704-9, para que no prazo de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento supra, acrescido das cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Não sendo contestada a ação presumir-se-

domésticos, pois o casal nunca possuiu empregada doméstica, visto que todas as lidas incumbiam à requerente, além de cuidar dos filhos comuns advindos do concubinato. O casal na constância da vida em comum tiveram os seguintes filhos: Adolfo Medeiros, com 28 anos Dulcileia Medeiros Schimidt com 25 anos e Alberto Medeiros com 22 anos. Durante a infância dos filhos a requerente sempre zelou dos estudos e da saúde desses, propiciando ao requerido tranquilidade nos seus afazeres e despreocupação com a rotina do lar. Após tantos anos de convivência marital, sem uma razão qualquer, o requerido abandonou o lar e foi viver com outra mulher, desprezando a companheira, filhos e netos. DESPACHO DE FLS. 20: "Cite-se, por edital, com o prazo de vinte dias, como requer." Em 18.06.91. (a) Cândido Francisco de Oliveira - Juiz de Direito -..... E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos cinco dias do Mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. (Joaquim Vicente Santana de Oliveira), Escrivão Delegado, o fiz datilografar e subscrevi.


CÂNDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

G. - P. 8492

COMARCA DE PONTA GROSSA

DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL Nº 01/91

O DOUTOR LUIZ SEBASTIÃO FAVERO, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 474, ART. 4º, DE 29 DE ABRIL DE 1.991.

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições, mediante Teste Seletivo, para a contratação pelo período improrrogável de um (01) ano, de dois (02) Servidores, no cargo de Datilógrafo, Nível 10, do Quadro de Pessoal contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho do Tribunal de Justiça, e de acordo com o disposto na Lei 9.198 de 18 de janeiro de 1.990, para prestarem serviços no Fórum da Comarca de Ponta Grossa, com regime de 40 (quarenta) horas semanais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**I - Das Inscrições:**

As inscrições serão efetuadas na Secretaria do Fórum no período de 10 (dez) dias contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, mediante o pagamento da taxa de inscrição, no valor de CR\$-1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Não poderão inscrever-se:

- os estrangeiros;
- os menores de 18 (dezoito) anos;
- os que não tiverem capacidade física e mental;
- os que não forem moralmente idôneos ou os que não estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos;
- os que não estiverem quites com o serviço militar;

No requerimento de inscrição, que será fornecido pela Secretaria da Direção do Fórum, deverá o interessado anexar os seguintes documentos:

- Fotocópia autenticada de documento oficial de Identificação;
- Fotocópia autenticada do certificado de conclusão do Segundo Grau regular de ensino;
- Impresso, também fornecido pela Secretaria do Fórum, para que o candidato declare que tem condições de apresentação, após a realização do concurso e por ocasião de sua contratação, os documentos comprobatórios constantes na declaração, sendo que a sua não

apresentação, quando exigidos, importa na nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes.

II - Das Provas:

Os candidatos deverão submeter-se às provas indicadas no Anexo correspondente ao cargo para o qual se inscrevem.

Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Não será admitido em sala, candidato que comparecer após o horário estabelecido.

Será excluído do concurso o candidato que faltar a qualquer das provas, que as tornar identificáveis ou que durante a realização delas, comunicar-se com outros candidatos ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou, ainda, que se utilizar de notas, impressos ou livros, salvo exceções admitidas pela Banca Examinadora.

III - Dos Programas:

O programa para a prova do Teste Seletivo será o seguinte:

a) Prova Intelectual (peso 03):

1) **Português:** Redação, acentuação gráfica, ortografia, concordância verbal e conteúdo;

2) **Conhecimentos Gerais:** História, Geografia, OSPB e Fundamentos Primários sobre Organização Judiciária.

b) Prova Prática (peso 05):

1) **Datilografia:** Rapidez, estética, ortografia e correção do texto.

c) Entrevista (peso 02):

Entrevista com os Membros da Comissão Julgadora.

IV - Do Processo de Classificação:

Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela nota obtida.

Em caso de empate terá preferência o candidato mais idoso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Da decisão que indeferir a inscrição caberá pedido de reconsideração ao Juiz, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação no Diário da Justiça, do Edital que noticiar os nomes dos candidatos inscritos. Da inscrição só poderá o candidato reclamar nesta fase.

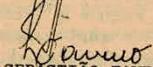
O candidato reprovado poderá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pedir revisão em requerimento dirigido à Comissão Examinadora encarregada, expondo suas razões.

Não haverá justificação para o não atendimento a qualquer regra constante deste Edital.

O candidato aprovado será submetido a exame no serviço médico do Tribunal de Justiça e só será contratado após a expedição de laudo comprobatório de aptidão física e mental para o exercício das funções inerentes ao cargo que irá ocupar.

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Banca Examinadora correspondente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir este Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos oito (08) dias do mês de agosto (08) do ano de um mil novecentos e noventa e um (1.991). Eu,  (Arlete Géremias Eleutério) Secretária da Direção do Fórum, o datilografuei e subscrevo.


LUIZ SEBASTIÃO FAVERO
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

F. CR\$ 32.400,00 - P. 8560 - F.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS RODRIGUES:-

A Doutora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí Estado do Paraná, na forma da lei, etc.-

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vieram ou dele conhecimento tiveram que, se processando -

balho às 06:00 hrs. e retornar até às 20:00 hrs., salvo motivo justificável; c- não se ausentar da cidade onde cumpre a pena, sem autorização judicial; d- comparecer em Juízo, mensalmente, munido de certidão ou atestado fornecido pela autoridade policial, a fim de informar e justificar suas atividades, conforme sentença de 21 de Junho de 1991. E, face não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital o intima da mencionada decisão, da qual / poderá interpor, dentro de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca/ de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um (08-08-1991). Eu *Luiz Cezar Nicolau* (Rosilêia Bruniera Ribeiro), Escrivão do Crime, que a datilografarei e subscrevi.

G. - P. 8533

LUIZ CEZAR NICOLAU
JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE URAÍ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PRAZO 10(DEZ) DIAS

O Doutor ISMAIR ROBERTO POLONI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado por sua Excelência o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador Luís Renato Pedroso, de conformidade com a Lei 9198, de 18/01/90, regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 474, de 26/04/91, - **FAZ SABER** - que se acham abertas as inscrições, por DEZ DIAS, a contar da publicação deste, para a realização de teste seletivo, para a contratação de 01 servidor, no cargo de Oficial de Justiça, nível II, sob o regime da C. L.T., por prazo determinado de 01 ano, improrrogável, que realizará-se-á no dia 02/09/1991, às 8,30 horas, no átrio do Fórum desta comarca de Uraí.- Os interessados deverão dirigir requerimento à Direção do Fórum da comarca de Uraí, anexando os documentos exigidos pelo Art.144, do Código de Organização e Divisão Judiciária e Resolução 04/84.- E que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente afixado e publicado na forma da lei. Eu *Ismair Roberto Poloni* Wanderley Laureano, escrivão, datilografarei e subscrevi:--:--:--:--

ISMAIR ROBERTO POLONI - Juiz de Direito

F. CR\$ 5.184,00 - P. 8558 - F.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS DE INTIMAÇÃO DE ANTONIA APARECIDA JANUÁRIO O DOUTOR ISMAIR ROBERTO POLONI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, ou

dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramitam os autos sob nº51/88 de Busca e Apreensão, pela assistência judiciária gratuita, requerida por ANTONIA APARECIDA JANUÁRIO, brasileira, solteira, doméstica, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, contra LOURIVAL ANTUNES CARNEIRO. Pelo presente edital, fica a autora intimada para no prazo de trinta dias, dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção na forma do artigo 237, III do CPC.- E para constar, foi expedido o presente edital - que será publicado e afixado na forma da lei.- Dado e passado nesta cidade e comarca de Uraí, Paraná, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. Eu *Wanderley Laureano* WANDERLEY LAUREANO, escrivão, subscrevi.--

G. - P. 8491

ISMAIR ROBERTO POLONI
JUIZ DE DIREITO

Diversos

AVISO AO INTERESSADOS

ARNO JUNG, Síndico da Massa Falida de CONSTRUTIVA - CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., comunica aos credores e interessados, que foi decretada a Auto-Falência da empresa supra pelo MM. Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública - Falências e Concórdatas desta Capital, nos Autos sob nº 15.296, no dia 30 de julho de 1.991.

Comunica ainda, que estará à disposição dos interessados, em seu escritório pro -

fissional, à Rua Papa João XXIII, nº 81 - Centro Cívico - Fone: (041) 252-9095 - Fax: (041) 253-2777 - Telex: 41 30133 - 80.530 - Curitiba - Paraná.

Curitiba, 02 de agosto de 1.991.

Arno Jung
ARNO JUNG
Síndico

T. 95893 - P. 2864 2vs 16-19

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

VII Concurso Público para Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

EDITAL

Tornamos público aos candidatos aprovados no VII Concurso Público para Cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 9ª Região, de que a 2ª PROVA prevista para o dia 18.08.91 (domingo), foi adiada sine-die. Oportunamente, comunicaremos nova designação de data.

João Antonio Gonçalves de Moura
João Antonio Gonçalves de Moura

Juiz Presidente da
Comissão de Concurso

F. CR\$ 3.450,00 - P. 8561

RELAÇÃO SPE nº 129/91

Atos do Presidente do TRT 9ª Região, de 09.08.91
Nº 134/91 - Nomeando em virtude de habilitação em Concurso Público, obedecida a ordem de classificação, a candidata ANA LUIZA MANZOCHI, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, código TRT 9ª AJ 023 A, referência NI 24, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Salvelina Camilo Sickta, criado pela Lei nº 6644, de 14.05.79.

Nº 135/91 - Nomeando em virtude de habilitação em Concurso Público, obedecida a ordem de classificação, o candidato SÍLVIO RICARDO BARCHECHEN, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, código TRT 9ª AJ 023 A, referência NI 24, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da exoneração de Denise Filippetto, criado pela Lei nº 7517, de 14.07.86. Curitiba, 12 de agosto de 1.991. *Jussara Langer Bunese* Jussara Langer Bunese. Diretora Geral da Secretaria, Substituta.

F. CR\$ 3.888,00 - P. 8535

RELAÇÃO SPE Nº 130/91

ATO do Presidente do TRT 9ª Região, de 12.08.91:
Nº 136/91 - EXONERANDO, a pedido, a partir de 09.08.91, WILSON FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor do Juiz do Tribunal, Dr. Silvonei Sergio Piovesan, código TRT 9ª DAS 102 5, do Quadro Permanente da Secretaria deste E. Tribunal, criado pela Lei nº 6.241/75. Curitiba, 12 de agosto de 1991. *Jussara Langer Bunese* JUSSARA LANGER BUNESE. Diretora Geral da Secretaria Substituta.

F. CR\$ 2.592,00 - P. 8536

RELAÇÃO SPE Nº 131/91

Ato do Presidente do TRT 9ª Região de 13.08.91.
Nº 137/91 - Nomeando INEZ LINNE NETO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, código TRT 9ª DAS 102 5, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, criado pela Lei nº 7.582 de 06.01.87, a fim de exercer suas atribuições junto ao Juiz Dr. Euclides Alcides Rocha. Curitiba, 13 de agosto de 1991. *Jussara Langer Bunese* Jussara Langer Bunese, Diretora Geral da Secretaria Substituta

F. CR\$ 1.728,00 - P. 8537

EDITAL

O DOUTOR PEDRO RIBEIRO TAVARES, Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região,

FAZ SABER a quem interessar possa e, especialmente a empregados, empregadores, órgãos sindicais e advogados, que na forma do disposto no artigo 682, XI, da Consolida